L E I . . . . . nº 30/71

SÚMULA — Autorisa o Poder Executivo a fazer doação de imóveis à IRMÃOS SARTOR LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar à IRMÃOS SARTOR - LTDA., as cartas de datas nºs. 1-2-3-4-5-6 e 30 da quadra nº 8 do Loteamento denominado "Jardim Bandeirantes", desta cidade, com a área de 3.080,00 m2. (Treis Mil e Oitenta metros quadrados), que se destinam à expansão industrial, para instalação de uma fábrica de bebidas, inteiramente automática.

ARTIGO 2º — Fica condicionado o aproveitamento permanente da área doada para o fim declarado no artigo anterior, não podendo a donatária gravar de ônus reais ou alienar o imóvel doado, sem autorização expressa da municipalidade, através de Lei especial.

PARÁGRAFO ÚNICO : As condições de impenhorabilidade e inalienabilidade descritas acima, deverão constar na Escritura Pública de Doação.

ARTIGO 3º — Caso não sejam os imóveis doados utilizados para os fins a que se refere o artigo primeiro, dentro do prazo de um ano, contados a partir da aprovação desta lei pela Câmara Municipal, reverterão os mesmos ao Patrimônio Municipal, revogando-se a doação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial.

ARTIGO 4º — A presente doação obedecerá a legislação existente e própria ao seu fim.

ARTIGO 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 08 de setembro de 1972

HORACIO AMARAL
Prefeito Municipal